



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

50 ADITAMENTO ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a APAE DE IBATÉ, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Processo: 1479/0076/2016

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo Senhor ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. 50.619.156-99 SJS/RS, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE IBATÉ, inscrita no CNPJ sob nº 52.378.916/0001-83, com sede em IBATÉ, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por MARIA DA CONCEIÇÃO GROSSELI ORNELLAS, portador do R.G. nº 5.486.886-5, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelos Decretos nº 61.981/2016, nº 62.294/2016 e nº 63.934/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto do Termo de Colaboração o Plano de Trabalho de fls. 1376 / 1582, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 265.460,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080335, natureza de despesa 33.50.43.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB.

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

www.educacao.sp.gov.br



SERIALIZADO 176843



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

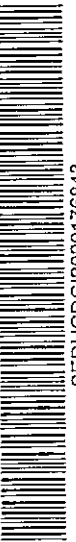
CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada por portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela Secretaria,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01045-903

www.educacao.sp.gov.br



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

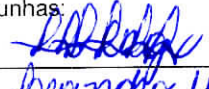
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 23 de Dezembro de 2020.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Titular da Pasta
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo


MARIA DA CONCEIÇÃO GROSSELE ORNELLAS
Presidente
APAE DE IBATÉ

Testemunhas:

1. 
Nome: Leonardo H. Olegri
R.G.: 46.311.825-X
CPF: 378.158.788-65

2. 
Nome: Isabel Cristina da Silva
R.G.: 17.353.779-0
CPF: 128.664.038-51



SEN 11827228-4701

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE IBATÉ

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 1479/0076/2016

OBJETO: Aditamento ao Termo de Colaboração, objetivando o atendimento de
educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão
em classes comuns do ensino regular.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): *****

EXERCÍCIO (1): *****

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2): *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de
contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das
manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular
cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo
indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e
Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão
publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90
da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de
Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e
entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro
Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das
Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"
anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 23 de Dezembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROSSIELI SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 – 15

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GROSSELI ORNELLAS

Cargo: Presidente

CPF: 742.299.428-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROSSIELI SOARES DA SILVA

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 659.111.130 – 15

Assinatura: _____

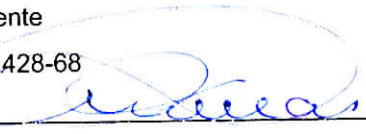
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GROSSELI ORNELLAS

Cargo: Presidente

CPF: 742.299.428-68

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba, conforme o Decreto 64.181/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC 2020/5794, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e o funcionamento do estabelecimento de Ensino Escola Aléxia Educação Ltda de Educação Infantil, CNPJ 37.700.597/0001-97, localizada na Estrada Municipal Sebastião Joaquim de Melo 100, Bairro do Lagoado, Santo Antônio do Pinhal - SP, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano (Anos Iniciais e Anos Finais).

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados os Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino - Região de Pindamonhangaba conforme o Decreto 64.181/2019, com fundamento na Lei Federal Lei 9.394/96, Deliberação 10/97, Indicação 98/2, Parecer CEE 67/798, Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Indicação CEE 141/2016, Deliberação CEE 140/2016 e Indicação CEE 144/2016, à vista do Processo Seduc-PRC 2020/5794 expede a seguinte portaria.

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Aléxia Educação Ltda de Educação Infantil, CNPJ 37.700.597/0001-97, localizada na Estrada Municipal Sebastião Joaquim de Melo 100, Bairro do Lagoado, Santo Antônio do Pinhal - SP, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano (Anos Iniciais e Anos Finais).

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta portaria, com fundamento na Lei Federal 9.394/96.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 13/97 e demais normas vigentes, à vista do Processo Seduc-PRC 2020/5794, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica homologado, de acordo com o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, o Plano de Trabalho de 2021, da Escola Aléxia Educação Ltda de Educação Infantil, CNPJ 37.700.597/0001-97, localizada na Estrada Municipal Sebastião Joaquim de Melo 100, Bairro do Lagoado, Santo Antônio do Pinhal - SP, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano (Anos Iniciais e Anos Finais).

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJUÍ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJUÍ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJUÍ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRAJUÍ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.665, de 28.2.2003, e na Resolução SE 23, de 20.4.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - A partir de 18-12-2020, fica revogada a Portaria de ocupação das dependências da rede de ensino, Prof. Augusto Saia, Município de Piracicaba, por Samira Hussny Vaz de Almeida, RG 42.703.916, Oficial Administrativo, classificado na Diretoria de Ensino de Piracicaba, de acordo com o artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de 18-02-2020.

Titular (gestor): Isadora Batista Andrade, RG 44.321.807-8, CPF 368.676.418-06, Agente Técnica de Assistência à Saúde Nutricional (CRN-15313).

Suplente: Jairo Lacerda de Luna, RG 43.401.458-8, CPF 369.854.988-33, Diretor Técnico II - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Identificação do Diretor do CAE: Jairo Lacerda de Luna, RG 43.401.458-8, CPF 369.854.988-33.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo: 0146376

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas de Presidente Prudente.

Signatário da OSC: Mauro de Paula Trofelli.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 547.800,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo: 0145916

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá.

Signatário da OSC: Agnaldo Suyama Ogata.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 245.040,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo: 0146016

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá.

Signatário da OSC: Rocky Alan Lamer.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 341.140,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo: 0146216

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó.

Signatário da OSC: Carlos Alberto Matricônica.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 137.835,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo: 0146116

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14-12-2015, bem como pelos Decretos 61.981/2016, 62.294/2016 e 63.934/2018.

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente.

Signatário da OSC: Mário Roberto Almeida Pereira da Silva.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 829.135,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

Designando, com fundamento no Decreto 54.187, de 17-04-2019, e na Resolução SE 51, de 01/11/2017, Comissão composta pelos Supervisores de Ensino:

- Simone Maria Locca RG 21.605.624;

- Joice Lemasson Azeiteiro RG 6.553.221-1;

- Maria Lúcia Gobriel, RG 6.553.221-1.

Para, sem prejuízo das funções que exercem, preparar análise e parecer em relação ao pedido de Autorização de Funcionamento em extensão, Unidade 2, de curso de Ensino Médio, no endereço Rua Capitão Adalberto Norberto da Silva 705, Alto da Boa Vista, em Ribeirão Preto-SP, da Escola Miral.

Esta portaria se sobrepõe a de 06-01-2021, publicada no D.O. em 07-01-2021, seção I, página 38.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

Dispõe sobre o ordenamento da autorização e funcionamento de curso de ensino fundamental anos iniciais.

A Diretoria Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, conforme o Decreto 64.181/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam indenizadas a instalação e o funcionamento do curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - junto ao Colegiado Municipal Encantado, mantido por Escola de Educação Infantil Menzatti & Rodrigues LTDA, CNPJ 21.483.910/0001-11, localizada Rua Dr. Gastão de S. 260, Vila Boa Vista, São Carlos/SP, pela falta de apresentação de documentos previstos na legislação vigente.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

Dispõe sobre o ordenamento da autorização e funcionamento de curso de ensino fundamental anos iniciais.

A Diretoria Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, conforme o Decreto 64.181/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam indenizadas a instalação e o funcionamento do curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - junto ao Colegiado Municipal Encantado, mantido por Escola de Educação Infantil Menzatti & Rodrigues LTDA, CNPJ 21.483.910/0001-11, localizada Rua Dr. Gastão de S. 260, Vila Boa Vista, São Carlos/SP, pela falta de apresentação de documentos previstos na legislação vigente.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

Dispõe sobre o ordenamento da autorização e funcionamento de curso de ensino fundamental anos iniciais.

A Diretoria Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, conforme o Decreto 64.181/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam indenizadas a instalação e o funcionamento do curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - junto ao Colegiado Municipal Encantado, mantido por Escola de Educação Infantil Menzatti & Rodrigues LTDA, CNPJ 21.483.910/0001-11, localizada Rua Dr. Gastão de S. 260, Vila Boa Vista, São Carlos/SP, pela falta de apresentação de documentos previstos na legislação vigente.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

Dispõe sobre o ordenamento da autorização e funcionamento de curso de ensino fundamental anos iniciais.

A Diretoria Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, conforme o Decreto 64.181/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam indenizadas a instalação e o funcionamento do curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - junto ao Colegiado Municipal Encantado, mantido por Escola de Educação Infantil Menzatti & Rodrigues LTDA, CNPJ 21.483.910/0001-11, localizada Rua Dr. Gastão de S. 260, Vila Boa Vista, São Carlos/SP, pela falta de apresentação de documentos previstos na legislação vigente.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-1-2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Aditamentos - Colaboração

Processo 1481/0076/2016

Processo SPOUC 191751/2018

Parecer Referencial CEE 034/2020

Fundamento Legal: Decreto 61.934/2016 e alterações, Decreto 62.294/2016 e alterações.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação/Appe de São Carlos.

Objeto - Atendimento a educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular. 5º Termo de Aditamento de Colaboração para modificação do plano de trabalho, alteração do valor de recursos financeiros e prorrogação da vigência do ajuste.

Signatário da OSC: Mauro de Paula Trofelli.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 547.800,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo 1440076/2016

Processo SPOUC 192311/2018

Parecer Referencial CEE 034/2020

Fundamento Legal: Decreto 61.934/2016 e alterações, Decreto 62.294/2016 e alterações.

Convenientes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação/Appe de São Carlos.

Objeto - Atendimento a educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular. 5º Termo de Aditamento de Colaboração para modificação do plano de trabalho, alteração do valor de recursos financeiros e prorrogação da vigência do ajuste.

Signatário da OSC: Mauro de Paula Trofelli.

Gestor da parceria, nomeado pela Diretoria de Ensino: Helena Aparecida de Lima.

Objeto: Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30-12-2016, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Valor: R\$ 547.800,00.

Data da assinatura: 23-12-2020.

Termo de Aditamento - Colaboração

Processo 1440076/2016

Processo SPOUC 191109/2018